



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público com vistas a fixação de normas e regras para credenciamento objetivando a seleção de bares, restaurantes ou similares do setor de alimentos e bebidas, produtores artesanais e caseiros do Município de Itanhandu/MG para o Festival de Gastronomia de Itanhandu “Aromas e Sabores” edição 2024, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico, através site da Prefeitura (<https://www.itanhandu.mg.gov.br/>), por solicitação via e-mail: [licitação@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitação@itanhandu.mg.gov.br), ou no setor de licitações sito à Praça prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG.

### 1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste chamamento constitui-se no **credenciamento para seleção de bares, restaurantes ou similares do setor de alimentos e bebidas, produtores artesanais e caseiros do Município de Itanhandu/MG para o Festival de Gastronomia de Itanhandu “Aromas e Sabores” edição 2024**. O evento será realizado dos dias 20, 21, 22 e 23 de junho de 2024, das 12h às 01:00h (horário pode ser alterado).

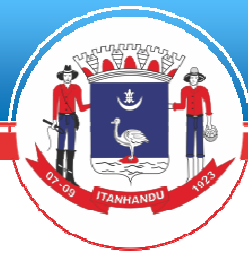
1.2 - Serão selecionados 18 (dezoito) restaurantes, bares ou similares, para participar do evento na comercialização de comidas e bebidas e 05 (cinco) para exposição e comercialização dos queijos artesanais produzidos em Itanhandu. Serão disponibilizadas vagas para produtores artesanais e caseiros, para a comercialização de seus produtos, todos legalmente constituídos, com sede em Itanhandu/MG.

1.3 – Item do credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT
1	Estandes com medidas aproximadas de 3,21 x 4,30	UN	06	R\$ 1.400,00
2	Estandes com medidas aproximadas de 3,12 x 4,00	UN	03	R\$ 1.100,00
3	Estandes com medidas aproximadas de 2,38 x 6,24	UN	08	R\$ 1.000,00
4	Estandes com medidas aproximadas de 2,55 x 4,59	UN	02	R\$ 600,00
5	casinhas para exposição e venda de queijos artesanais	UN	05	R\$ 300,00
6	Estande (produtos artesanais/Empório) com medidas aproximadas de 3,0 x 4,00 Obs: Esse espaço será dividido com vários artesãos	UN	01	Sem custo
7	Estande com medidas aproximadas de 2,55m x 4,59m para exposição de venda de artesanatos itanhanduenses.	UN	01	Sem custo

### 2 - DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS:

2.1 O prazo para encaminhamento da documentação necessária para fins de credenciamento será até



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**23 de maio de 2024, às 17 horas.**

2.2 A sessão pública para análise da documentação dos participantes credenciados será feita no dia 24 de maio de 2024 às 09:00h.

### **3 – DA INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar do Chamamento Público os interessados em atividade e funcionamento no Município de Itanhandu, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 – A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.

3.3 – Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1 - empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 - empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

3.3.3 - empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.5 - empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

### **4 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

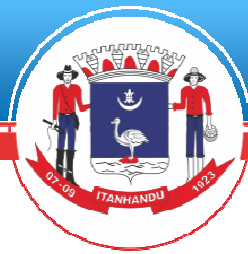
4.1 – Os documentos necessários ao Credenciamento, que compõem a habilitação e a proposta, serão disponibilizados, e encaminhados em envelope único, lacrados e endereçados à Prefeitura Municipal de Itanhandu.

4.2 – Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente na Prefeitura Municipal de Itanhandu ou encaminhados via Correios.

4.2.1 – Caso o envelope seja entregue pessoalmente, o interessado ao chegar ao paço municipal deverá comunicar a recepção e aguardar o protocolo.

4.2.2 – Caso o envelope seja enviado via Correios, o protocolo será preenchido conforme data e horário de recebimento do envelope. A Prefeitura Municipal de Itanhandu não se responsabiliza pelo atraso na entrega ou extravio do envelope.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

4.3 – Deverá ser entregue 01 (um) envelope, indevassável, lacrado em seus fechos, com identificação clara (digitada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Prefeito Amador Guedes, 165, Centro, Itanhandu/MG, da seguinte forma:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

#### CRENCIAMENTO N.º 003/2024

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:** .....

**CPF ou CNPJ** .....

**Endereço** .....

**Telefone:** .....

## 5 – DA HABILITAÇÃO (INSCRIÇÃO)

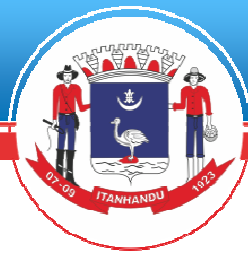
5.1 Para participar COMO EMPRESA o interessado deve apresentar:

- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou outro documento equivalente na forma da Lei;
- Documento oficial de identificação que contenha foto;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- Documentos pessoais do representante legal;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais a Dívida Ativa da União
- Cópia de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão de Regularidade do FGTS

**OBSERVAÇÃO:** A Empresa deverá estar ativa e em funcionamento, seja aberta com atendimento público ou delivery.

5.2 Para participar como PRODUTOR ARTESANAL em caso de pessoa física, o interessado deve apresentar:

- Cópia do cartão de CNPJ ou cópia simples do CPF;
- Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento ou comprovante de residência;
- Cópia simples do PIS/PASEP ou NIT
- Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária para alimentos e bebidas;
- Documentos pessoais do representante legal;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais a Dívida Ativa da União
- Cópia de Certidão Negativa de Débitos Municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- i) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.4 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

5.4.1 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 6 – DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser formulada de **preferência**, no **MODELO DE PROPOSTA, ANEXO V**, ou ainda, em papel timbrado, em nome da pessoa jurídica ou física, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, carimbada com a Razão Social e o n° do CNPJ ou nome completo e CPF, e-mail (endereço eletrônico) e telefone para contato, contendo, ainda, a (s) assinatura (s) do responsável;

6.1.1 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.

6.1.2 - Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**.

6.1.3 - Os preços deverão ser cotados separadamente, **em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, em moeda nacional, e já deverá estar incluída toda a incidência de impostos, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos, e quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

6.2 - Os valores estabelecidos na proposta **DEVERÃO** ser idênticos aos valores consubstanciados na tabela de preços (Termo de Referência - Anexo I).

6.2.1 - Caso a proposta esteja com valores unitários abaixo ou acima dos valores referenciais, estas serão desclassificadas.

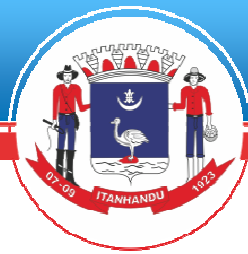
6.3 - O **critério de preenchimento dos estandes** seguirá por **ordem de protocolo**, sendo consideradas data e hora exata de protocolo. Permanecendo, ainda, qualquer necessidade de desempate, será efetuado **sorteio** em sessão pública.

## 7 – DO JULGAMENTO:

7.1 – A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do envelope na recepção da Prefeitura, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

7.1.1 – Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

7.2 – Aberto o envelope com a proposta e documentos de habilitação, pelo Agente de Contratação, na ordem de protocolo, se efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

7.3 – A análise das propostas (inscrição) e documentos de habilitação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas/inabilitadas as propostas (inscrição):

7.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.2 - Que contemplem quantidades e/ou características inferiores ao determinado no presente Edital;

7.3.3 - Que apresente fora do prazo de validade os documentos previstos nos subitens 5.1 e/ou 5.2;

7.3.4 - Que deixe de apresentar algum documento previsto nos subitens 5.1 e/ou 5.2.

7.4 - O julgamento e a classificação das propostas (inscrição) são atos exclusivos do Agente de Contratação designado, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas (inscrição) em desacordo com o presente Edital.

7.5 – Concluído o julgamento das propostas (inscrição), o Agente de Contratação, elaborará relatório contendo a classificação das propostas (inscrição), conforme o critério de preenchimento dos espaços e desempate estabelecidos no presente Edital.

7.6 - O **critério de preenchimento das quantidades previstas** seguirá por **ordem de protocolo**, sendo consideradas data e hora exata de protocolo. Permanecendo, ainda, qualquer necessidade de desempate, será efetuado **sorteio** em sessão pública.

7.7 – A seleção dos estandes será definida em sorteio em sessão pública, de acordo com a proposta do credenciado.

7.8 - Após a fase de credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo Agente de Contratação.

## 8 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – O credenciado deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato.

8.2 - A falta de assinatura do Termo de contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Itanhandu o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo de contrato, em igual prazo do primeiro classificado;

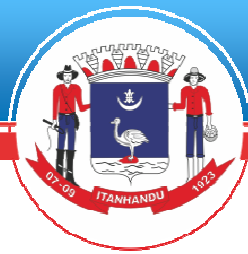
8.3 - É parte integrante do Termo de contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados;

8.4 - Ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a divulgação do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo e do Termo de Patrocínio a ser firmado entre as partes;

8.5 - O Termo de contrato poderá ser extinto de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

## 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O interessado credenciado e convocado deverá realizar o pagamento da oferta a ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal em favor do Município de Itanhandu – CNPJ nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

18.186.18/0001-80, até 31 de maio de 2024.

9.2 – O proponente deverá apresentar cópia do comprovante de depósito ao fiscal do contrato no prazo de 01 (um) dia útil após o pagamento.

9.3 - Caso o pagamento não ocorrer até a data constante no item 9.1, a empresa não terá direito a exploração do espaço e ainda sofrerá todas as penalidades previstas no edital e no contrato administrativo.

### 10 – DO CARDÁPIO E DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS NO FESTIVAL

10.1 - É obrigação dos permissionários credenciados apresentar até o dia 31 de maio de 2024 o cardápio com a identificação dos produtos que irá comercializar no evento, baseado nas características dos produtos elencados dos subitens seguintes, para aprovação da organização do evento, que tem a prerrogativa de vetar produtos que considerar fora do escopo indicado.

10.2 - Cada estabelecimento participante para comercialização de comida poderá participar escolhendo itens do segmento listado no item 10.3.

10.3 – O permissionário credenciado como comercialização de comida deverá conter um cardápio com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) pratos de um dos segmentos abaixo, dando preferência a destacar produtos produzidos e originados na cidade de Itanhandu e região:

- I- Peixe e derivados;
- II- Carne Bovina e seus derivados;
- III- Carne Suína e seus derivados;
- IV- Massas;
- V- Comida Árabe;
- VI- Comida Japonesa;
- VII- Comida Mineira;
- VIII- Aves, e seus derivados,
- IX- Cogumelos;
- X- Queijos artesanais e
- XI- Milho Orgânico e Grãos (Fava, Feijão, Canjiquinha, milho, caldos, dentre outros).

10.4 - É vetado ao estabelecimento participante a utilização e comercialização de produtos processados, industrializados e congelados.

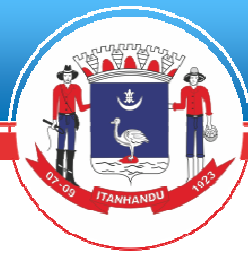
10.5 - Será permitida somente a venda de bebidas produzidas artesanalmente pelos próprios participantes e as bebidas que serão selecionadas pelas empresas que apoiam e patrocinam o evento, contempladas por edital de chamamento público.

10.6 - Não será permitida a participação de fast foods, tais como cachorro quente, sanduiches congelados, dentre outros, exceto produtos gourmet, como também empresas que não tenham pontos ou estabelecimentos abertos para o atendimento ao público (ponto comercial e delivery).

### 11 – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

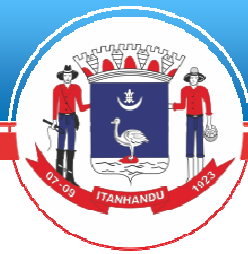
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

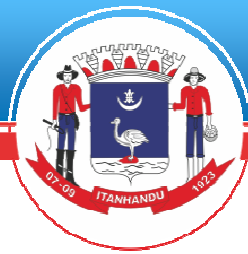
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: (licitação@itanhandu.mg.gov.br).

12.2 - Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio dos endereços de e-mail: (licitação@itanhandu.mg.gov.br).

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.4 - Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.5 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 14.133/21, pressupõe - se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

### 13 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 – Indeferido o credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

13.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, através do e-mail: licitação@itanhandu.mg.gov.br, ou impressos, devidamente protocolados no Paço Municipal.

### 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si, considerando que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

14.2 – A qualquer tempo, o MUNICÍPIO DE ITANHANDU poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas em Edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização.

14.3 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem proposta (Inscrição) relativo ao presente Chamamento Público.

14.4 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, serão efetuadas no site do MUNICÍPIO DE ITANHANDU, bem como nos demais órgãos de imprensa.

14.6 – Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da proposta (Inscrição) implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

14.7 - Informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.

Itanhandu, 19 de abril de 2024

---

**Luis Gustavo Franco da Rosa**  
Secretário Municipal Turismo e Cultura

---

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITA NHANDU "AROMAS E SABORES"

##### 1 – DOS OBJETIVOS

1.1 - Este evento tem como principais objetivos:

I – Valorizar os estabelecimentos que se destacam nos quesitos Gastronomia e Economia Criativa da cidade de Itanhandu;

II – Incentivar e fomentar os proprietários de bares, restaurantes e similares e produtores artesanais e caseiros da cidade de Itanhandu para potencializarão de uma identidade cultural e turística do seu produto;

III – Fortalecer como atrativo Cultural e Turístico a gastronomia local e a Indústria Criativa, além de incrementar o fluxo de visitantes na cidade.

##### 2 - VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS (CERVEJA-CHOPP-DESTILADOS):

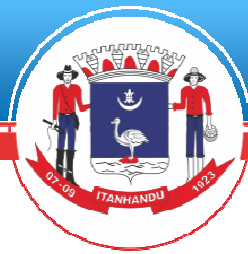
2.1 – Para participar da culminância do Festival de Gastronomia de Itanhandu no Parque de Exposições, serão selecionados os estabelecimentos que se enquadrem no edital.

2.2 – No que se refere à cerveja e ao chopp, poderão ser comercializados apenas produtos artesanais de produção própria do participante, e ou bebidas selecionadas pelas empresas que patrocinam o evento, contempladas por chamamento público.

2.3 - A mesma regra citada acima se enquadra às vinícolas, cachaçarias e destilarias, apenas podem ser comercializadas as bebidas vinculadas aos stands.

2.4 – Fica a critério do expositor disponibilizar produtos para degustação.

2.5 – Os expositores deverão estabelecer um **Preço Único** para chopp e cerveja, para não haver



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

concorrência pelo preço e sim pela degustação e qualidade dos produtos.

2.6 – Todos os produtos ali apresentados e comercializados serão de responsabilidade exclusiva de seus proprietários.

2.7 - Ao se inscrever para o evento, os expositores se comprometem a permanecer no local durante todo o período do evento, e aqueles que não estiverem no horário determinado pela organização aberto, **ficará vetado de participar da edição do festival do ano de 2025.**

### 3 – DA GASTRONOMIA:

3.1 – Apenas restaurantes, bares, similares e Produtores artesanais da cidade de Itanhandu estarão autorizados a comercializar os seus produtos.

3.2 - Fica autorizado aos participantes selecionados, além de seus pratos cadastrados, a comercialização de bebidas que sejam: sucos, refrigerantes e água, apenas produtos artesanais de produção própria do participante, ou bebidas selecionadas pelas empresas que apoiam e patrocinam o evento, contempladas por chamamento público.

3.3 - Cada estabelecimento poderá se inscrever, conforme item 3 do edital.

3.4 – É vetado ao estabelecimento participante a utilização e comercialização de produtos processados, industrializados e congelados.

3.5 – Não será permitida a participação de fast foods, sanduíches congelados, cachorro quente, dentre outros, exceto produtos gourmet. E nem de empresas (CNPJ) do setor de Alimentos e Bebidas que não tenham um ponto ou estabelecimento aberto para atender o público, mesmo que seja por delivery.

3.6 – Os comerciantes gastronômicos deverão estabelecer um preço mínimo e máximo para seus pratos para haver concorrência justa pela degustação, criatividade e qualidade dos produtos.

3.7 – Todos os produtos ali apresentados e comercializados serão de responsabilidade exclusiva de seus proprietários.

3.8 – Ao se inscrever para a participação no evento, o bar, restaurante ou similar e produtores artesanais se comprometem a permanecer no local durante todo o período estipulado na programação, caso não cumpra com esse quesito, **ficará vetada a participação na edição do festival de 2025.**

3.9 - As queijarias artesanais poderão fazer ou não degustação de seus queijos e produtos.

### 4 – DOS ESTANDES

4.1 – Os estandes serão fornecidos pelo Município de Itanhandu com instalações de energia, água e esgoto, com medida padronizadas, tendo a responsabilidade dos participantes inscrito de equipar com os itens de sua necessidade para o preparo e venda dos produtos.

4.1.1 - Os custos com a energia no dia do evento serão rateados entre os participantes dos itens 1, 2, 3 e 4 da tabela do subitem 1.3 do edital, o valor do rateio será definido após o evento, apresentado pela direção do Sindicato dos Produtores Rurais de Itanhandu. Todos participantes, assim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

que quitarem o valor do rateio, deverão levar uma cópia e deixar na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu.

4.2 – Cada estande terá um banner para divulgação de seu prato e preços. O banner será oferecido pela empresa patrocinadora ou apoiadora do evento.

4.3 - Caberá à Secretária Municipal de Turismo e Cultura a fiscalização e aprovação da forma de organização de estandes pelos participantes, a fim de manter o mínimo de padronização do evento, podendo solicitar adequações e modificações.

### 5 – DAS VAGAS

5.1 – Serão disponibilizadas vagas para produtores artesanais, para a comercialização de seus produtos.

5.2 - Serão disponibilizadas vagas para produtores caseiros, para a comercialização de seus produtos.

5.3 – Serão disponibilizadas 05 (cinco) estandes para exposição e comercialização dos queijos artesanais produzidos em Itanhandu.

5.4 - Serão disponibilizadas 18 (dezoito) vagas para restaurantes, bares e similares, para os que têm interesse na gastronomia, para comercialização de comidas e bebidas.

### 6 – DAS APRESENTAÇÕES

6.1 Haverá apresentação musical de bandas e apresentações culturais definidas pela Secretaria Municipal Turismo e Cultura de Itanhandu juntamente com o COMTUR e CODPAC.

### 7. DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO

7.1 – Fica sob a responsabilidade Do Município de Itanhandu, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura toda a divulgação do evento junto às mídias, tendo como suporte a Empresa de Assessoria de Marketing.

### 8 – DOS PATROCINADORES

8.1 - Fica a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu responsável em captar patrocinadores e apoiadores para o evento, por meio de edital.

### 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente regulamento do FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITA NHANDU "AROMAS E SABORES" é parte integrante do Edital de Credenciamento 003/2024, devendo ser observado e seguido pelo participante.

9.2 – Perderão o direito à participação os participantes credenciados que descumprirem as obrigações estabelecidas neste regulamento.

9.3 – O envio da inscrição implicará na concordância e aceitação de todos os termos e condições do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

presente Edital.

9.4 – O Município de Itanhandu não se responsabiliza por quaisquer custos incorridos pelos participantes para inscrição e participação do evento, inclusive gastos com produtos, equipamentos, despesas trabalhistas e eventuais impostos, dentre outros.

9.5 – É de responsabilidade dos participantes a reparação de eventuais danos a terceiros decorrentes da comercialização de seus produtos e de sua participação no evento.

9.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Turismo e Cultura de Itanhandu.

### ANEXO II

#### FICHA DE INSCRIÇÃO e TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU "AROMAS E SABORES"

#### 1. GASTRONOMIA

##### ESTABELECIMENTO GASTRONÔMICO

Nome do estabelecimento: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Telefones \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Redes Sociais \_\_\_\_\_

Dias e Horários de Funcionamento: \_\_\_\_\_

Prato(s) oferecido(s): \_\_\_\_\_

##### **PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL (QUEM ASSINA PELO ESTABELECIMENTO)**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Celular do responsável: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### 2. PRODUTOS ARTESANAIS

Nome do estabelecimento ou produto: \_\_\_\_\_

CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Telefones \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Redes Sociais \_\_\_\_\_

Produto(s) oferecido(s): \_\_\_\_\_

##### **PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL (QUEM ASSINA PELO PRODUTO)**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Celular do responsável: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ responsável legal pela empresa e/ou produto \_\_\_\_\_ declaro que concordo com os termos apresentados no edital de Credenciamento 003/2024 e no regulamento que trata do FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU "AROMAS E SABORES" comprometo-me a estar presente no local durante todo o evento e servir os pratos propostos com qualidade e seguindo todas as normas de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e cumprindo todas as obrigações imputadas aos estabelecimentos participantes, sob pena de ser excluído do festival.

Itanhandu, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III

#### **AUTORIZAÇÃO PARA USO DE NOME e IMAGEM (MODELO)**

Pela presente e na melhor forma de direito, eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ representante do \_\_\_\_\_

#### **AUTORIZO**

De forma gratuita, por prazo indeterminado, para uso com ou sem fins lucrativos, a partir desta data, que o Município de Itanhandu-MG, bem como a Coordenação do FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU "AROMAS e SABORES", faça uso da(s) minha(s) imagem(ns) e do meu estabelecimento e produto, podendo vincular inclusive o meu nome e do estabelecimento/e ou produto acima nominado, em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, publicações internas e/ou externas, palestras e/ou materiais EAD, programas televisivos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza, sem fins lucrativos, permitindo igualmente a disponibilização deste material em DVD ou outra forma de mídia em acervos de biblioteca, periódicos, entre outros.

Declaro estar ciente que a utilização do uso da(s) minha(s) imagem(ns)/nome na(s) referida(s) mídia(s) e/ou divulgação(ões) está(ão) de acordo com meu interesse e responsabilidade.

Concordo ainda, com a gratuidade das referidas inserções, ciente de que a utilização das imagens não resultará em qualquer pagamento ou ressarcimento, a que título for.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Itanhandu–MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura

## ANEXO IV

### DECLARAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº \_\_\_\_\_, e portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

C) que conhecemos o objeto do credenciamento e os termos constantes no Edital de Credenciamento nº 003/2024 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21).

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo

15





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável

### Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

### ANEXO V MODELO DE PROPOSTA (INSCRIÇÃO)

À Prefeitura Municipal de Itanhandu

#### (SE O PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua....., nº....., Bairro....., Cep:....., Cidade....., representada neste ato por....., portador(a) do CPF....., tem interesse em credenciar o estabelecimento, conforme tabela abaixo, afim de uso do estande no evento FESTIVAL AROMAS E SABORES DE ITANHANDU, FESTIVAL GASTRONÔMICO, CULTURAL e TURÍSTICO edição 2024, conforme segue:

**OU**

#### (SE O PROPONENTE FOR PESSOA FÍSICA)

Eu, ....., portador(a) do CPF: ....., Residente à Rua....., nº....., Bairro....., Cep....., Cidade....., tenho interesse em credenciar o estabelecimento, conforme tabela abaixo, afim de uso do estande no evento FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU "AROMAS E SABORES" EDIÇÃO 2024, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT

Validade da Proposta: 60 dias

Telefone:

E-Mail:

Local e data:

Assinatura/Carimbo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

## ANEXO VI

Processo Licitatório nº042/2024 – Credenciamento nº 003/2024

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO nº \*\*\*/2024

**CEDENTE:** O *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG.

**CESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_,  
CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente/com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através de e seu representante \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.

EMBASAMENTO- Credenciamento nº 003/2024, com regência do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - DO OBJETO: credenciamento seleção de bares, restaurantes ou similares do setor de alimentos e bebidas, produtores artesanais e caseiros do Município de Itanhandu/MG para o Festival de Gastronomia de Itanhandu “Aromas e Sabores” edição 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1– A cessão do espaço público para a credenciada se dará nas seguintes condições:

2.2 - Não será admitido a transferência e/ou terceirização da concessão do estande, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual a termo, e as penalidades cabíveis, sem devolução do valor já pago.

2.3- Fica autorizada aos participantes selecionados, além de seus pratos cadastrados, a comercialização de bebidas que sejam: sucos, refrigerantes e água, apenas produtos artesanais de produção própria do participante, ou bebidas selecionadas pelas empresas que apoiam e patrocinam o evento, contempladas por chamamento público.

2.4. Gêneros Alimentícios somente poderão ser servidos em embalagens descartáveis;

2.4.1– Não será permitida a venda de produtos em embalagens de vidro;

2.5 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

2.6 – Integra o presente contrato toda a documentação constante no Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução deste contrato será da sua assinatura até o dia 23 (vinte e três) do mês de junho de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato, o valor total de R\$ .....(.)

4.1.1 – O CESSIONÁRIO deverá efetuar por meio de Documento de Arrecadação Municipal em favor do Município de Itanhandu – CNPJ nº 18.186.18/0001-80, até 31 de maio de 2024.

4.1.2 - O proponente deverá apresentar cópia do comprovante de depósito ao fiscal do contrato no prazo de 01 (um) dia útil após o pagamento.

4.1.3 - Caso o pagamento não ocorrer até a data constante no item 4.1.1, a empresa não terá direito a exploração do espaço e ainda sofrerá todas as penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 - As arrematantes deverão manter o aludido espaço de forma PADRONIZADA.

5.2 - É obrigação da cessionária apresentar até o dia **31 de maio de 2024** o cardápio com a identificação dos produtos que irá comercializar no evento, baseado nas características dos produtos elencados no subitem 10.3 do edital, para aprovação da organização do evento, que tem a prerrogativa de vetar produtos que considerar fora do escopo indicado.

5.3 - A arrematante deverá dispor de pessoal próprio para os carregamentos dos produtos até as barracas, bem como para a retirada do vasilhame dos produtos consumidos.

5.4 - A arrematante somente poderá comercializar bebidas em latas ou garrafas plásticas.

5.5 - A arrematante será a única responsável pela limpeza do espaço cedido.

5.6 - Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

5.7 - Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da organização, não sendo permitido desconfigurar a padronização das barracas.

5.8 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

5.9 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi cedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

5.10– Zelar pela área objeto da Cessão e comunicar de imediato, à sua utilização indevida por terceiros;

5.11– Não suspender suas atividades durante o horário dos eventos;

5.12 - Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza.

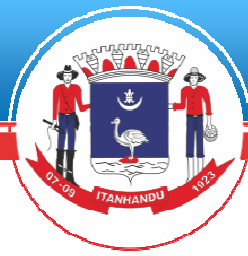
5.13 - Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados.

5.14 - Matérias primas e insumos com procedência comprovada.

5.15 - Matérias primas e insumos transportados, armazenados e conservados nas condições indicadas pelo fabricante, incluindo temperatura.

5.16 - Matérias primas e insumos usados observando-se o prazo de validade e sua integridade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

5.17 – É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

5.18 - As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto.

5.18.1 - Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta.

5.19 - As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios.

5.20 - As barracas só poderão funcionar obedecendo as orientações da organização e orientações da Vigilância Sanitária e em atenção das leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria.

5.21 – Zelar pela segurança dos funcionários e do público, seguindo orientações técnicas da organização do evento.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. - A organização do evento e a estrutura serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

6.2 - Divulgação do evento junto às mídias, tendo como suporte a Empresa de Assessoria de Marketing.

6.3 – Contratação de artistas e bandas para apresentações no evento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor \*\*\*\*\*, cargo público, Matrícula \*\*\*\*\*, de acordo com as competências previstas no artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.911, de 2024.

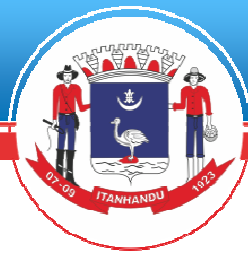
7.2 O(A) gestor(a) deste contrato será pelo(a) servidor(a) \*\*\*\*\*, cargo público, matrícula \*\*\*\*\*, de acordo com as atribuições previstas no artigo 14, do Decreto Municipal nº 6.911, de 2024.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- v) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- viii) Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20 % do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20 % do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente Termo de Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir questões decorrentes deste Chamamento Público fica declarado o Foro da Comarca de Itanhandu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Itanhandu \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

#### Cedente

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
Prefeito Municipal

#### Cessionária

\*\*\*\*\*

